TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI Nº 085, DE 03 DE AGOSTO DE 1982.

MODIFICA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

CAPÍTULO I

NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º - A Prefeitura adotará o planejamento como instrumento de ação, para o desenvolvimento físico-territorial, econômico social e cultural da comunidade, bem como para aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal.

Art. 2º - O Planejamento compreenderá entre outros, a elaboração dos seguintes elementos básicos:

I - Plano Municipal de Desenvolvimento Integrado;
II - Plano Plurianual de Investimento;
III - Orçamento Programa.

Art. 3º - Para a execução de seus programas, a Prefeitura utilizar-se-á de recursos próprios, ou dos colocados à sua disposição por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras ou consorciar-se-á com outras entidades, para a solução de seus problemas comuns e melhor aproveitamento de seus recursos financeiros e técnicos.

Art. 4º - Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados visando a sua modernização e a racionalização dos métodos de trabalho com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público através de rápidas decisões e execução imediata.

Art. 5º - A Prefeitura poderá recorrer para a execução de suas obras e serviços, sempre que aconselhável e admissível mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, as pessoas ou entidades do setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes a ampliação desnecessária do seu Quadro de Servidores.

Art. 6º - A Prefeitura procurará elevar a produtividade de seus serviços através de seleção rigorosa de novos servidores e aperfeiçoamento dos existentes, a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis adequados de remuneração e ascensão sistemática a níveis superiores.

Art. 7º - Na elaboração de seus programas, a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridade, segundo a essencialidade de obras ou dos serviços e o atendimento do interesse coletivo.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 8º - A estrutura básica da Administração Municipal será constituída das seguintes unidades:

I - Órgãos de assistência direta ao Prefeito;
- a) - Gabinete do Prefeito.
- b) - Procuradoria Geral Municipal.
- c) - Junta de Serviço Militar.

II - Unidades operacionais diretamente subordinadas ao Prefeito;
- a) - Secretaria Municipal de Planejamento.
- b) - Secretaria Municipal de Comunicação Social e Turismo.
- c) - Secretaria Municipal de Saúde.
- d) - Secretaria Municipal de Educação.
- e) - Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.
- f) - Secretaria Municipal de Finanças.
- g) - Secretaria Municipal de Administração.
- h) - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

III - Unidades de Administração Regionais.
- a) - Administração Regional.

Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal, tendo em vista as peculiaridades locais e nos limites dos recursos financeiros disponíveis, poderá determinar a implantação gradativa da Estrutura prevista neste artigo.

Art. 9º - Integra ainda a Administração Municipal de Boa Vista, o Departamento Rodoviário Municipal - DRM, órgão autárquico coadjuvante do Departamento Nacional de Estradas e Rodagens - DNER, e sujeito ao controle e supervisão do Prefeito do Município.

CAPÍTULO III

DA FINALIDADE ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 10 - A finalidade, constituição e a área de competência dos orgãos de Assistência, Unidades Operacionais e Unidades de Administração Regionais, mencionadas no Art. 8º, são as que se trata a seguir:

SEÇÃO I

DO GABINETE

Art. 11 - O Gabinete do Prefeito tem por finalidade prestar assistência ao Prefeito em sua representação político, social e Administrativa da Prefeitura com os munícipes, entidades e associações de classe, coordenar as atividades de Apoio Administrativo, assim como assistí-lo em suas representações sociais e funcionais.

Art. 12 - O Gabinete do Prefeito tem a seguinte organização:

I - Gabinete;

II - Divisão de Apoio Administrativo.

Art. 13 - O Gabinete do Prefeito compete:

I - Dirigir, coordenar, supervisionar e controlar a execução das atividades do Gabinete do Prefeito;

II - Assessorar o Prefeito na formulação da política Administrativa da Prefeitura;

III - Praticar todos os demais atos necessários à gestão do Gabinete, observadas as normas legais vigentes.

SEÇÃO II

DA PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

Art. 14 - A Procuradoria Geral Municipal tem por finalidade prestar ' assessoramento jurídico ao Prefeito, executar a cobrança da Dívida Ativa, bem como promover a defesa dos interesses do Município nas esferas judicial e Administrati - va.

Art. 15 - A Procuradoria Geral Municipal tem a seguinte Organização:

I - Divisão de Estudos Jurídicos;
II - Divisão de Informações Jurídicas;
III - Seção de Apoio Administrativo.

Art. 16 - À Procuradoria Geral Municipal compete:

I - Assessorar o Prefeito em assuntos que envolvam matéria jurídica e aos órgãos que compõem a estrutura básica do Município;

II - Representar em juízo a Prefeitura Municipal nos feitos judiciais' em que o município seja direta ou indiretamente interessado;

III - Efetuar a cobrança da Dívida Ativa no Município por via amigável' ou judicial;

IV - Examinar ou elaborar textos de acordos, ajustes, convênios ou contratos, assim como projetos de lei, regulamentos, Decretos, Portarias e outros atos administrativos necessários.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Art. 17 - À Secretaria Municipal de Planejamento tem por finalidade ' realizar estudos para a formulação de diretrizes da política de ação do Município e exercer as funções de planejamento geral, orçamento, modernização administrativa e informações para o planejamento.

Art. 18 - À Secretaria Municipal de Planejamento tem a seguinte organização:

I - Gabinete;
a) - Seção de Apoio Administrativo.
II - Departamento de Planejamento;

a) - Divisão de Estudos e Projetos.

b) - Divisão de Programação.

III - Departamento de Orçamento;

a) - Divisão de Estatística.

b) - Divisão de Controle Orçamentário.

IV - Departamento de Modernização Administrativa;

a) - Divisão de Recursos Humanos.

Art. 19 - À Secretaria Municipal de Planejamento compete:

I - Desempenhar as atividades de planejamento e organização municipal;

II - Elaborar ou promover a elaboração e coordenação a execução do plano diretor de desenvolvimento do Município, acompanhando a realização dos planos e programas parciais pelos órgãos competentes a Administração;

III - Coordenar e elaborar a execução dos orçamentos do Município, especialmente o orçamento programa e o orçamento dos investimentos.

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E TURISMO

Art. 20 - À Secretaria Municipal de Comunicação Social e Turismo tem por finalidade desempenhar as atividades de relações públicas divulgando as medidas executadas e os resultados obtidos pela Ação da Administração Municipal, e manter intercâmbio de informações com órgãos afins, bem como implantar e executar programas, projetos e atividades Turísticas no Município.

Art. 21 - À Secretaria Municipal de Comunicação Social e Turismo tem a seguinte organização:

I - Gabinete;

a) - Seção de Apoio Administrativo.

II - Departamento de Ação Social;

a) - Divisão de Bem-Estar Social.

1 - Seção de Assistência Social.

2 - Seção de Esporte e Lazer.

b) - Divisão de Apoio às Instituições.

1 - Seção de Cadastro de Instituições.

2 - Seção de Concessão de Auxílio e Subvenções.

III - Departamento de Divulgação;

a) - Divisão de Publicação e Propaganda .

1 - Seção de Artes Gráficas.

2 - Seção de Concursos e Artes.

IV - Departamento de Turismo;

a) - Divisão de Excursões.

1 - Seção de Relações Públicas.

2 - Seção de Transporte.

Art. 22 - À Secretaria Municipal de Comunicação Social e Turismo, compete:

I - Promover a divulgação através de veículos de informações, dos atos e fatos, Planos, Programas e resultados obtidos pela ação da Prefeitura de Boa Vista, segundo determinação do Prefeito;

II - Manter intercâmbio de informações com órgãos de idênticas finalidades;

III - Supervisionar e coordenar a exploração econômica dos recursos turísticos municipais.

SEÇÃO V

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 23 - À Secretaria Municipal de Saúde tem por finalidade desenvolver a política de saúde no município e executar, as atividades de Assistência médica, odontológica e ambulatorial, prestação de serviços, de Pronto-socorro e inspeção de mercadorias comestíveis e produtos de origem animal.

Art. 24 - À Secretaria Municipal de Saúde tem a seguinte organização:

I - Gabinete;

a) - Seção de Apoio Administrativo.

II - Departamento de Assistência Médico-Dentária;

a) - Divisão Odontológica.

b) - Divisão de Enfermagem.

c) - Divisão Médica.

III - Departamento de Higiene;

a) - Divisão de Engenharia Sanitária.

b) - Divisão de Fiscalização Sanitária.

1 - Seção de gêneros e produtos alimentícios.

2 - Seção de Estabelecimentos comerciais, Industriais e coletivos.

c) - Divisão de Veterinária.

1 - Seção de Inspeção Animal.

2 - Seção de Vacinação Animal.

IV - Pronto Socorro São Bento.

Art. 25 - À Secretaria Municipal de Saúde compete:

I - Promover a prestação de serviços de proteção da Comunidade contra incidência e os efeitos da doença;

II - Promover a prestação de serviços de pronto-socorro.

III - Assessorar o Prefeito na formulação da política de saúde pública e fiscalização sanitária do Município;

IV - Promover a inspeção de produtos de origem animal, bem como inspeção de Mercados e feiras.

SEÇÃO VI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 26 - À Secretaria Municipal de Educação tem por finalidade, executar as atividades relativas à Educação, especialmente no que se refere ao pré-escolar e 1º Grau, Cultura desportos e recreação no Município de Boa Vista.

Art. 27 - À Secretaria Municipal de Educação tem a seguinte organização:

I - Gabinete;

a) - Seção de Apoio Administrativo.

II - Conselho Municipal de Educação;

III - Comissão Municipal do Mobral;

IV - Departamento de Ensino de 1º Grau;

a) - Divisão Técnica.

1 - Seção de Supervisão.

2 - Seção de Orientação Pedagógica.

3 - Seção de Currículos e Programas.

b) - Estabelecimentos de Ensino.

V - Departamento de Cultura;

a) - Divisão de Artes.

b) - Biblioteca Municipal.

VI - Departamento de Educação Pré-Escolar;

a) - Divisão de Atividades Sensorio Motriz.

b) - Divisão de Alfabetização.

Art. 28 - À Secretaria Municipal de Educação compete:

I - Assessorar o Prefeito na formulação da política educacional e cultural do Município;

II - Coordenar o sistema educacional do município com o adotado pelo Território dentro das diretrizes da Lei nº 5.692 de 11 de agosto de 1971;

III - Promover e elaborar programas municipais de educação, articulando-se com a Secretaria Municipal de Planejamento

IV - Supervisionar a execução das disposições legais e regulamentares referentes ao ensino;

V - Promover campanhas educacionais e culturais, visando o aprimoramento da população em idade escolar do Município.

SEÇÃO VII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

Art. 29 - À Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo tem por finalidade promover a execução de Construção e conservação de Obras e Urbanismo, aprovação e fiscalização de projetos de obras particulares, bem como a manutenção de máquinas e equipamentos.

Art. 30 - À Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo tem a seguinte organização:

I - Gabinete;

a) - Seção de Apoio Administrativo.

II - Departamento de Obras Públicas;

a) - Divisão de Programação e Urbanismo.

1 - Seção de Topografia.

2 - Seção de Loteamento.

3 - Seção de Cadastro.

4 - Seção de Projeto e Cópias Heliográficas.

b) - Divisão de Conservação.

1 - Seção de Edificações.

2 - Seção de vias Públicas.

c) - Divisão de Infra-Estrutura e Pavimentação.

1 - Seção de Terraplenagem.

2 - Seção de Pavimentação.

3 - Seção de Laboratório de Solo.

d) - Divisão de Obras Civis.

1 - Seção de Projeto e Edificações.

2 - Seção de Desenho.

3 - Seção de Serviços Gerais.

4 - Seção de Material.

e) - Divisão de Custo e Orçamento;

III - Departamento de Fiscalização e Projeto;

a) - Divisão de Exame de Projetos.

b) - Divisão de Medições Técnicas;

c) - Divisão de Fiscalização e Controle.

1 - Seção de Habite-se.

2 - Seção de Fiscalização de Obras Particulares.

IV - Departamento de Máquinas;

a) - Divisão de Manutenção.

1 - Seção de Suprimento.

2 - Seção de Máquinas Pesadas.

3 - Seção de Solda e Lanternagem.

4 - Seção de Viaturas.

5 - Seção de Controle e Ferramenta.

b) - Divisão de Tráfego e Abastecimento.

1 - Seção Combustível e Lubrificantes.

2 - Seção de Tráfego.

Art. 31 - À Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo compete:

I - Executar programas e projetos pertinentes ao plano urbanístico da cidade;

II - Realizar os serviços de construção, pavimentação, remanejamento e conservação de vias municipais;

III - Aprovar toda e qualquer obra particular a ser desenvolvida no Território do Município;

IV - Promover a fiscalização do cumprimento da legislação de uso, ocupação e aproveitamento de solo, bem como de urbanização edificações e instalações;

V - Executar a construção de obras públicas municipais e a compatibilidade de qualquer obra pública com os planos e programas municipais de desenvolvimento e urbanização.

VI - Promover a manutenção e conservação das máquinas e equipamentos leves ou pesados, necessários à realização dessas atividades.

SEÇÃO VIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Art. 32 - À Secretaria Municipal de Finanças tem por finalidade promover e executar a política financeira do Município, arrecadar os tributos e rendas municipais, coordenar e executar as atividades relacionadas com à Administração financeira, orçamentária e patrimonial.

Art. 33 - À Secretaria Municipal de Finanças tem a seguinte organização:

I - Gabinete;
 a) - Seção de Apoio Administrativo.
II - Auditoria;
III - Departamento de Receita;
 a) - Divisão de Cadastro Fiscal.
 1 - Seção de Cadastro Imobiliário.
 2 - Seção de Cadastro Econômico Fiscal.
 b) - Divisão de Arrecadação.
 1 - Seção de Lançamento de IPTU.
 2 - Seção de Lançamento de ISS.
 3 - Seção de Lançamento de outros tributos.
 c) - Divisão de Dívida Ativa.
 1 - Seção de Inscrição de Dívida Ativa.
 d) - Divisão de Fiscalização.
 1 - Seção de Fiscalização de ISS.
 2 - Seção de Fiscalização de outros Tributos.
IV - Departamento de Contabilidade;
 a) - Divisão de Processamento Contábil.

1 - Seção de Controle de Receita.
2 - Seção de Controle de Despesa.
3 - Seção de Controle de Convênios.

b) - Divisão de Análise e Balanço.
1 - Seção de Balanço.

V - Departamento de Despesa;
a) - Divisão de Empenho.
b) - Divisão de Execução Financeira.
1 - Seção de Controle de Contas.

Art. 34 - À Secretaria Municipal de Finanças compete:
I - Assessorar o Prefeito nos assuntos fazendários em geral,
II - Colaborar na execução da proposta orçamentária;
III - Controlar a estruturação contábil da Prefeitura;
IV - Exercer o controle das disponibilidades financeiras;
V - Movimentação e guarda de valores;
VI - Executar a inscrição dos contribuintes no cadastro municipal;
VII - Controlar a realização da receita do Município;
VIII - Promover a inscrição da receita não realizada da Dívida Ativa do Município.

SEÇÃO IX

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 35 - À Secretaria Municipal de Administração tem por finalidade executar as atividades de pessoal serviços gerais, patrimônio e material do Município.

Art. 36 - À Secretaria Municipal de Administração tem a seguinte organização:

I - Gabinete;
a) - Seção de Apoio Administrativo.
II - Departamento de Pessoal;
a) - Divisão de Cadastro, Retribuição de Cargos e Empregos.
1 - Seção de seleção, Treinamento, classificação e Promoção.
2 - Seção de lotação e registro funcional.
b) - Divisão de pagamento e Controle de Pessoal.
c) - Divisão de Serviços e perícias médicas.

III - Departamento de Patrimônio;

a) - Divisão de Material e Administração Patrimonial.

1 - Seção de compras, almoxarifado e alienação.

2 - Seção de Tombamento e Controle de Material Permanente.

3 - Seção de Administração do Patrimônio Imobiliário.

IV - Departamento de Serviços Gerais;

a) - Divisão de Comunicação Administrativa.

1 - Seção de Protocolo.

2 - Seção de Arquivos Gerais.

3 - Seção de Reprografia.

b) - Divisão de Mercados e Feiras.

1 - Seção de Administração de Mercados.

2 - Seção de Administração de Feiras.

Art. 37 - À Secretaria Municipal de Administração compete:

I - Elaborar estudos para formulação da política de pessoal em consonância com as diretrizes do Município e estabelecer as medidas necessárias a sua execução;

II - Exercer ação normativa dos sistemas de Administração de Pessoal, material, e documentação, fiscalizando o cumprimento das normas estabelecidas;

III - Recrutar, selecionar e treinar pessoal para serviço do Município;

IV - Superintender os serviços de mercados e feiras do Município.

SEÇÃO X

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

Art. 38 - À Secretaria Municipal de Serviços Urbanos tem por finalidade orientar coordenar e controlar as atividades de serviços urbanos do município.

Art. 39 - À Secretaria Municipal de Serviços Urbanos tem a seguinte organização:

I - Gabinete;

a) - Seção de Apoio Administrativo.

II - Departamento de Serviços Urbanos;

a) - Divisão de Controle de Posturas Municipais.

b) - Divisão de Controle de Serviços Fúnebres.

c) - Divisão de Limpeza Pública.

1 - Seção de Coleta de Lixo.

2 - Seção de Capina.

3 - Seção de Beneficiamento de Lixo.

d) - Divisão de Tráfego de Viaturas.

1 - Seção de Serviços Gerais.

2 - Seção de Material.

III - Departamento de Agricultura;

a) - Divisão de Controle de Parques Praças e Arborização.

1 - Seção de Horto Municipal.

2 - Seção de Praças, Parques, Jardins e Arborização.

Art. 40 - À Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, compete:

I - Manter o serviço de viaturas oficiais do Município exercendo seu controle, Manutenção e Fiscalização;

II - Executar a aplicação do Código de Posturas Municipais, coordenando todas as atividades necessárias para este fim;

III - Programar, orientar, Coordenar e controlar o Cemitério do Município;

IV - Programar, orientar, Coordenar e Executar os serviços de limpeza urbana do Município;

V - Programar Orientar, Coordenar, Controlar e manter os Parques, Jardins e Arborização da Cidade.

SEÇÃO XI

DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL

Art. 41 - À Administração Regional tem por finalidade representar a Administração Municipal nos Distritos onde estiverem instaladas.

Art. 42 - À Administração Regional tem a seguinte organização:

I - Gabinete;

II - Seção de Administração;

III - Seção de Finanças.

Art. 43 - À Administração Regional compete:

I - Representar a Administração Municipal, no Distrito, executar e fazer executar as leis posturas e atos emanados do Poder Executivo Municipal den

tro dos limites da Região;

II - Arrecadar a receita do Município nos limites de sua jurisdição;

III - Acompannar e superintender as obras municipais realizadas no Distrito;

IV - Executar os serviços públicos Distritais.

SEÇÃO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44 - O Poder Executivo especificará a competência e estabelecerá o detalhamento da estrutura dos órgãos e unidades de que se trata o Art. 8º desta Lei a qual será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação, através de Decreto que aprovará o Regimento Interno da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - Poderá ser conferido a outra Secretaria, mediante ato do Poder Executivo, o exercício das atribuições daquela que não houver sido implantada.

Art. 45 - O Poder Executivo elaborará e expedirá o novo Plano de Classificação de Cargos, Empregos e Funções da Prefeitura Municipal, mediante Lei , observadas as disposições desta Lei.

Art. 46 - A Implantação do Plano de Classificação de Cargos, Empregos e Funções da Prefeitura Municipal dependerá de:

I - Estudos quantitativos da lotação dos órgãos, tendo em vista a nova estrutura e atribuições decorrentes desta Lei;

II - Existência de recursos orçamentários para fazer face às respectivas despesas.

Art. 47 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 48 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 03 de agosto de 1982.

ALCIDES RODRIGUES DOS SANTOS
Prefeito Municipal